
REGULAMENTO DO JGP CANVAS CRÉDITO FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
MULTICARTEIRA

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	7
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	7
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	7
CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	7
CAPÍTULO SEIS – DO FUNDO MASTER	8
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO	11
CAPÍTULO OITO – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS	11
CAPÍTULO NOVE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	16
CAPÍTULO DEZ – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE QUOTAS DO FUNDO MASTER E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS, E/OU DIREITOS DE CRÉDITO EM PAGAMENTO	19
CAPÍTULO ONZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	20
CAPÍTULO DOZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO TREZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
CAPÍTULO QUATORZE – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS GESTORES	28
CAPÍTULO QUINZE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO DEZESSEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	29
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS	31
CAPÍTULO DEZOITO – DOS FATORES DE RISCO	31
CAPÍTULO DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXOS	42

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997;

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em quotas do Fundo Master;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas séries de Quotas;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento 476 a ser elaborado em cada Oferta, nos termos do item 8.6.1 abaixo;

“Anexos”: os Anexos I, II e III deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (iv) operações compromissadas;

“Ativos Financeiros do Fundo Master”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, conforme selecionados pelos Gestores; (v) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; (vi) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; e (vii) demais valores mobiliários e ativos de renda fixa, exceto aqueles considerados Direitos de Crédito nos termos do regulamento do Fundo Master e cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo devidamente registrada na CVM;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“BM&FBOVESPA”: a Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBOVESPA S.A.;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por quotas do Fundo Master e Ativos Financeiros;

“CETIP”: a CETIP S.A. - Mercados Organizados;

“Cedente”: pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo Master, necessariamente originados no Brasil, previamente selecionados e recomendados pelos gestores do Fundo Master, e aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo Master;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; “Código Civil Brasileiro”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Co-Gestor JGP”: a JGP Gestão de Crédito Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Humaitá, 275, 7º

pavimento (parte 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar (parte 2) e 12º andar, CEP 22261-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.189.882/0001-27, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.902, de 26 de agosto de 2011;

“Co-Gestor Canvas”: a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 12.557, de 06 de setembro de 2012;

“Comitê de Investimentos”: um comitê de investimentos composto de representantes indicados pelo Co- Gestor JGP e pelo Co-Gestor Canvas;

“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo Master.

“Contrato de Cessão / Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo Master, a ser celebrado entre o Fundo Master, por meio de seu administrador, conforme orientação dos gestores do Fundo Master, e cada Cedente, com a interveniência anuência de seu custodiante. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo Master. O Fundo Master poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo Master, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo Master e se enquadrar à sua política de investimento, sempre no melhor interesse dos quotistas do Fundo Master e mediante observância dos termos e condições previstos em seu regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo Master e cada Cedente;

“Contrato de Gestão”: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador, o Co-Gestor JGP e o Co-Gestor Canvas. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações do Co-Gestor JGP e do Co-Gestor Canvas relacionadas à prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 6.3. deste Regulamento, a serem verificados pelo custodiante do Fundo Master previamente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo Master;

“Custodiante”: o BNY Mellon Banco S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001- 70, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 12605, de 26 de setembro de 2012;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Declaração de Condição de Investidor Qualificado”: a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado”, a ser assinada por cada Quotista, no ato da primeira subscrição de Quotas, nos termos do Anexo I da Instrução CVM n.º 409/2004;

“Devedores”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

“Dia Útil”: qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito”: os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a

serem adquiridos pelo Fundo Master de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo Master, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo Master; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo Master seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo Master; (vi) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vii) direitos de crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (ix) direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundos classificados como "renda fixa" e "multimercado"; (x) letras financeiras e debêntures ofertadas privada ou publicamente e (xi) outros direitos de crédito que não estejam elencados nos itens (i) a (x) acima, desde que aceitos pelo administrador e pelo custodiante do Fundo Master e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros do Fundo Master;

“Documentos Comprobatórios”: os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Master, e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo Banco Central e adquiridos pelo Fundo Master nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 11.1 deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o JGP Canvas Crédito Feeder 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira;

“Fundo Master”: o JGP Canvas Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, administrado pelo Administrador e gerido pelos Gestores, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.504.046 /0001-90;

“Gestores”: o Co-Gestor JGP e/ou o Co-Gestor Canvas, em conjunto ou separadamente;

“Instrução CVM n.º 356/01”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 409/04”: Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 444/06”: Instrução CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 476/09”: Instrução CVM n.º 476 de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 489/11”: Instrução CVM n.º 489 de 14 de Janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”: instrumento por meio do qual investidores se comprometem a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para a integralização de Quotas;

“Investidores Qualificados”: os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 409/04 e

Instrução CVM n.º 476/09;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo Master em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na carteira do Fundo Master, até o limite dessas. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na CETIP ou na BM&F;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Cinco deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas;

“Quotas”: as Quotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Quotista”: o titular de Quota(s);

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.6 do Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Semestre”: o período de 06 meses compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de um ano civil ou o período de 06 meses compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de um ano civil;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Quatorze deste Regulamento;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

“Trimestres do Calendário Civil” – os períodos de 3 (três) meses encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.14 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração até 30 de dezembro de 2023, sendo que suas Quotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, observado o disposto no Artigo 8.1 abaixo.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Quotas seguem descritos no Capítulo Oito deste Regulamento.

2.4. - Este Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Outros – Foco de Atuação: FIDC Recuperação.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.1.1. – A aplicação de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao Valor de Emissão na data da primeira integralização de Quotas, sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Quotista não terão valor mínimo. Ainda, não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em quotas do Fundo Master.

CAPÍTULO CINCO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. - O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em quotas do Fundo Master, sem prejuízo do disposto no item 5.1.1. abaixo.

5.1.1. – A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros, sem qualquer limite de concentração nestes ativos, que poderão ser, inclusive, de um único emissor.

5.1.2. - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como estar devidamente registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas, conforme o caso, no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou no CETIP ou mantidos em custódia em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela financeira devidamente qualificada perante a CVM.

5.1.3. - O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) de suas aplicações no Fundo Master.

5.2. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em quotas do Fundo Master.

5.3. - O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador e/ou os Gestores e/ou pessoas a eles ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa.

5.4. - O total de Ativos Financeiros de emissão, ou que envolvam a coobrigação, do Administrador, do Custodiante, dos Gestores, ou partes a ele relacionadas, pode representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

5.5. – O Fundo Master poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio e como, consequência, o patrimônio do Fundo. A carteira do Fundo Master, e por consequência a Carteira e o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Dezoito deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Dezoito deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

5.6. - Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Cinco, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

5.7. – Como o Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em quotas do Fundo Master e em Ativos Financeiros, conforme definido neste Capítulo, o Fundo não possui processos de origem e políticas de concessão de créditos, bem como mecanismos e procedimentos de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas, uma vez que sua Política de Investimento não prevê o investimento em e aquisição direta de direitos de crédito.

5.8. – Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação à Política de Investimento ou à Alocação Mínima de Investimento, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Administrador convocará, a partir do 5º (quinto) Dia Útil após o referido prazo, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) amortização das Quotas e/ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

5.8.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida no item 5.8 acima por falta de quorum, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 11.1 abaixo.

5.9. – A alteração da Política de Investimento do Fundo somente poderá ocorrer mediante a aprovação de Quotistas titulares de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas emitidas, reunidos em Assembleias Geral de Quotistas convocada para esse fim.

CAPÍTULO SEIS – DO FUNDO MASTER

6.1. – O Fundo Master busca proporcionar rendimento de longo prazo aos seus quotistas, por meio do investimento preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito.

6.1.1. - Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo Master, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

6.2. - Tendo em vista que o Fundo Master buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o regulamento do Fundo Master não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo quotista

do Fundo Master, ao ingressar no Fundo Master, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 6.2, por meio de assinatura de termo de adesão.

6.2.1. - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo Master adotará, por meio de agente de cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo Master. Dessa forma, o regulamento do Fundo Master não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo Master e o agente de cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master. Todo quotista, ao ingressar no Fundo Master, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de termo de adesão. O Fundo Master poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo agente de cobrança do Fundo Master e aprovado pelo Comitê de Investimentos daquele.

6.2.2. – Não obstante o disposto nos itens 6.2 e 6.2.1 acima, a descrição dos processos de origem e a política de concessão de crédito, bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito constarão do demonstrativo trimestral do Fundo Master de que trata o Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 356/01.

6.2.3. - Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pelos gestores do Fundo Master.

6.3. - Somente poderão integrar a carteira do Fundo Master, Direitos de Crédito (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados por seus gestores, na forma descrita no regulamento do Fundo Master; (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo comitê de investimentos do Fundo Master, conforme previsto em seu regulamento; e (iii) que sejam objeto de Contrato de Cessão e, conforme o caso, de Comprovante de Endosso, celebrado em observância aos procedimentos de celebração do Contrato de Cessão, nos termos do regulamento do Fundo Master, quando não houver dispensa da celebração do Contrato de Cessão por parte do comitê de investimentos do Fundo Master, cujo ato (assinatura do contrato de cessão), ratificará o investimento e a observância dos Critérios de Elegibilidade, salvo nos casos de dispensa da celebração de tal contrato pelo referido comitê de investimentos (“Critérios de Elegibilidade”).

6.3.1. - Os investimentos do Fundo Master se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos em seu Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356).

6.4. –A parcela do patrimônio líquido do Fundo Master que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, por seus gestores, nos Ativos Financeiros do Fundo Master, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no regulamento do Fundo Master, cabendo aos gestores do Fundo Master proceder à sua análise e seleção.

6.4.1. – O Fundo Master poderá adotar como parte da sua política de investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.4.2. - Apesar de não ser o objetivo do Fundo Master, outros ativos não previstos em seu regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar sua carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, os gestores do Fundo Master serão responsáveis por promover a alienação do ativo no menor prazo possível, devendo ainda, sugerir ao administrador do Fundo Master expressamente a convocação de assembleia geral de quotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, caso identifique quaisquer riscos na permanência no ativo da carteira do Fundo Master, tenha dificuldade na alienação de tal ativo, ou mesmo, caso identifique riscos na excussão de tais garantias.

6.4.3. – O Fundo Master poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo Master de um

mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, excluem-se deste limite, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e quotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

6.4.4. - O percentual referido no item 6.4.3 acima poderá, observado o disposto no item 6.4.5 abaixo, ser elevado a até 25% (vinte e cinco por cento) quando o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou

c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo Master elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

6.4.5. - O total de Ativos Financeiros do Fundo Master de emissão, ou que envolvam a coobrigação, de seu administrador, custodiante, gestores, agente de cobrança ou partes a eles relacionadas, pode representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master.

6.4.6. - É vedada a aquisição pelo Fundo Master de Direitos de Crédito originados ou cedidos por seu administrador, gestores, custodiante, ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do administrador ou dos gestores ou do custodiante do Fundo Master.

6.4.7. - O Fundo Master poderá adquirir até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos de um mesmo Cedente, exceto no caso de Direitos de Crédito representativos de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega e/ou prestação futura, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou seguradora, cujo limite será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master.

6.4.8. O Fundo Master poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos seus quotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo seu administrador e/ou por pessoas a ele ligadas, exceto operações com os seus gestores e/ou pessoas a ele ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo Master.

6.5. - Na hipótese de desenquadramento passivo da carteira do Fundo Master com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Fundo Master interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o seu administrador convocará, a partir do 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do referido prazo, assembleia geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da carteira do Fundo Master; e/ou (ii) amortização das quotas do Fundo Master e/ou (iii) liquidação antecipada do Fundo Master.

6.5.1. Na hipótese de não instalação da assembleia Geral referida no item 6.5 acima por falta de quorum, o administrador do Fundo Master observará os procedimentos de evento de avaliação do Fundo Master.

6.6. - O Fundo Master e as aplicações realizadas pelos quotistas do Fundo Master no Fundo Master não contarão com garantia de seu administrador, gestores, custodiante, dos Cedentes, dos agentes de cobrança, dos agentes de depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

6.7. – O Fundo Master, seu administrador, seus gestores, custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis perante o Fundo Master no limite da legislação em vigor.

6.7.1. - Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo Master.

6.8. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo Master aos seus quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas quotas, observado o disposto no regulamento do Fundo Master. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo Master, até o dia 30 de Junho de 2014, o administrador e o Co-Gestor JGP, de comum acordo, poderão, promover amortizações das quotas, devendo, para tanto, enviar carta a cada quotista, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para pagamento, informando o valor total da referida amortização.

6.8.1. – Após o dia 30 de Junho de 2014, ocorrerão amortizações na medida em que haja, no final de cada Trimestre do Calendário Civil, recursos no caixa do Fundo Master, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo Master está obrigado a realizar. As amortizações serão pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre que a disponibilidade em caixa se referir. Caso o resultado do Fundo Master seja divulgado após tal data, amortização se dará no final do mês subsequente.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

7.2. - O valor de mercado das quotas do Fundo Master será obtido por meio da divulgação dessas informações pelo seu administrador.

7.3. – Os Ativos Financeiros, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador. Os Ativos Financeiros, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.4. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos Financeiros e os valores de cada Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo, bem como os prazo para resgate das quotas do Fundo Master.

CAPÍTULO OITO – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS

Características das Quotas

8.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Quotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Quotas emitida pelo Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido.

8.2. – Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Quotas.

Direitos Patrimoniais

8.3. – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

8.4. – As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo Nove abaixo.

Emissão e Negociação de Quotas

8.5. - Cada emissão de Quotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, nos moldes do Anexo II ao presente Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Quotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Quotista.

8.6. - A oferta pública das Quotas e de nova série de Quotas do Fundo será realizada com esforços restritos, em conformidade ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09 (“Oferta”), e por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

8.6.1. – Qualquer Oferta de nova série de Quotas será realizada mediante elaboração de documento substancialmente na forma do Anexo III a este Regulamento, sem prejuízo de outros documentos da oferta porventura elaborados, os quais deverão ser previamente aprovados, por escrito, pelo Administrador.

8.6.2. - A Oferta será destinada apenas a Investidores Qualificados.

8.6.3. - Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476/09, as Quotas serão ofertadas a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, e subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

8.6.4. - Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

8.6.5. - As Quotas, nos termos da Oferta, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observado os termos da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição das Quotas pelo Investidor Qualificado.

8.6.6. - Observado o disposto no item 8.6.5 acima, as Quotas serão registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

8.6.7. - As Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

8.7 - As Quotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas desde que seja respeitado o público alvo e o investimento mínimo no Fundo estabelecido no item 3.1 acima, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável. As transferências de cotas deverão se dar mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, transmitindo ao cessionário todos os direitos e obrigações decorrentes do Boletim de Subscrição assinado referentes às respectivas quotas, bem como, do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento quanto as quotas ainda não integralizadas. O termo de cessão,

devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. É vedada a transferência a terceiros não incluídos na definição de Quotistas contida no item 3.1 acima deste Regulamento, salvo na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.7.1 - Em qualquer das hipóteses descritas no item 8.7 acima, as Quotas somente poderão ser transferidas a quotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos quotistas, exceto quanto aos casos de investimentos por conta e ordem cuja verificação correrá por conta do respectivo distribuidor.

8.7.2 - Os cessionários de Quotas do Fundo serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, que se enquadrem na definição de Quotistas contida no item 3.1 acima deste Regulamento e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e/ou entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como quotistas do Fundo.

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

8.8. – O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador e à Taxa de Performance devida aos Gestores; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Quotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará, conforme o caso, Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para integralização de Quotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado.

8.8.1. – Em cada ato de subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

8.8.2. - A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Quotista em conjunto com o termo de adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Quotista.

8.8.3 - O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

8.9. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

8.9.1. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o coordenador da Oferta poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09.

8.10. - As Quotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador conforme orientado pelos Gestores, sendo a referida integralização regida pelo disposto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, observados os termos deste Regulamento.

8.10.1 – O Administrador, conforme orientado pelos Gestores, solicitará a integralização das Quotas mediante envio de comunicação de chamadas de capital a todos os Quotistas, devendo estes procederem à integralização do número de Quotas correspondente ao valor da respectiva chamada em até 11 (onze) dias corridos após o envio da referida comunicação. A integralização da Quota ocorrerá no mesmo dia da confirmação do aporte dos recursos.

8.10.2. - O Quotista que não realizar o aporte de recursos nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, que será correspondente ao valor da chamada de capital (“Débito”), atualizado pelo IGP-M, calculado, “pro rata die”, e de uma multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o Débito corrigido mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o Débito corrigido; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo e arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo Fundo e/ou o Administrador na cobrança dos valores inadimplidos; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortizações em igualdade de condições com os demais Quotistas, assim como direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas. Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma do item (i) acima, as amortizações ou valores de resgate a que fizer jus o quotista inadimplente serão utilizadas para compensação de seus débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o Quotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no item 8.10.5 abaixo, tal Quotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.10.3. - Independentemente do disposto no item acima, o Administrador poderá alienar as Quotas de titularidade de qualquer Quotista inadimplente, caso este não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Administrador ao Quotista inadimplente.

8.10.4. - As Quotas de titularidade do Quotista inadimplente que venham a ser alienadas nos termos do item 8.10.3 acima serão prioritariamente ofertadas aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo. As Quotas de titularidade do Quotista inadimplente que não sejam alienadas no prazo de 10 (dez) dias ou não sejam adquiridas pelos demais Quotistas serão canceladas pelo Administrador.

8.10.5 - O produto da alienação das Quotas do Quotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

8.11. - A integralização das Quotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

8.11.1. - A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Quotistas dos recursos ao Fundo.

8.12. - A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

8.13. - O Valor de Emissão das Quotas, para fins de emissão e integralização, será (i) na data da primeira integralização de Quotas, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) após a data da primeira

integralização de Quotas, o correspondente ao valor da Quota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Quota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

Amortização de Quotas

8.14. - A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia dos Gestores ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

8.14.1. - Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Quota no respectivo período.

8.15. - Até o dia 30 de Junho de 2014, o Administrador e o Co-Gestor JGP, de comum acordo, poderão promover amortizações das Quotas, devendo, para tanto, enviar carta a cada Quotista, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para pagamento, informando o valor total da referida amortização.

8.16. - Após o dia 30 de Junho de 2014, ocorrerão amortizações na medida em que haja, no final de cada Trimestre do Calendário Civil, recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar, de acordo com o determinado pelos Gestores. As amortizações serão pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre em que a disponibilidade em caixa se referir. Caso o resultado do Fundo seja divulgado após tal data, amortização se dará no final do mês subsequente.

8.17. - As distribuições a título de amortização de Quotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos Quotistas de parcela do valor de suas Quotas, sem redução do número de Quotas emitidas.

8.18. – O pagamento de amortizações das Quotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo certo que, caso as Quotas estejam registradas no SF – Módulos de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, o pagamento ocorrerá neste mesmo ambiente.

8.19. - O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

8.20. - Observado o disposto no item 3.1.1. acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

8.21. – Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.22. - As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Classificação de Risco das Quotas

8.23. – As Quotas serão avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada. Esta

avaliação será atualizada periodicamente, no mínimo, a cada trimestre.

8.23.1. – Caso ocorra o rebaixamento do rating das Quotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Quotista sobre o rebaixamento anexando o relatório da agência de classificação de risco, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência de classificação de risco.

CAPÍTULO NOVE– DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

9.1. – É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento e seus Anexos, observado o disposto nos incisos (iii), (vi) e (vii) abaixo e no item 9.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Co-Gestor JGP, do Co-Gestor Canvas e/ou do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a destituição dos Gestores, conforme disposto no item 13.11 abaixo;
- (vi) deliberar sobre a destituição dos Gestores, conforme disposto no item 13.10 abaixo;
- (vii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3. abaixo;
- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (ix) deliberar sobre a redução da Taxa de Performance;
- (x) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (xi) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação);
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um evento de liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Quotas do Fundo Master, e/ou de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso, de acordo com o disposto no Capítulo Dez abaixo
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas Quotas, conforme estabelecido no item 8.5 acima deste Regulamento, bem como na hipótese prevista no Capítulo Dezessete deste Regulamento;

- (xvi) deliberar sobre (a) amortização das Quotas e/ou (b) liquidação antecipada do Fundo, na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo, conforme previsto no item 5.8 acima
- (xvii) deliberar sobre qualquer alteração da Política de Investimento do Fundo; e
- (xviii) deliberar sobre a alteração das regras relativas à composição e funcionamento do Comitê de Investimento.
- (xix) deliberar sobre o voto a ser proferido pelos Gestores nas assembleias gerais do Fundo Master que decidirá se determinado evento de avaliação do Fundo Master deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo Master e quais os procedimentos a serem adotados ou se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo Master;
- (xx) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo em decorrência do resultado da assembleia geral de quotistas do Fundo Master, mencionada no inciso (xviii) acima; e
- (xxi) deliberar sobre alterações deste Regulamento em decorrência de alterações no regulamento do Fundo Master que causem impacto direto no Fundo.
- (xxii) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração.

9.2. – Os Quotistas titulares de Quotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 9.1. acima.

9.2.1. – As deliberações sobre quaisquer matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, cujo quorum de deliberação não tenha sido expressamente indicado neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Quotistas que representem a maioria dos presentes em Assembleia Geral.

9.2.2. – As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (viii), (x) e (xi) do item 9.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes em Assembleia Geral de Quotistas.

9.2.3. – As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (v), (ix), (xvii) e (xviii) do item 9.1 acima serão tomadas por Quotistas titulares, de no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada para deliberar sobre as matérias de tais incisos.

9.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

9.4. – Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Quotistas.

9.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a

cada um dos Quotistas com aviso de recebimento e/ou, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, e/ou (iii) através de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, a critério do Administrador, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

9.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

9.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

9.5.3. – O Administrador convocará, observado os prazos indicados nos itens 9.5 e 9.5.1 acima, Assembleia Geral de Quotistas para (i) deliberar sobre alterações deste Regulamento, tão logo seja comunicado pelo administrador do Fundo Master a realização de alterações em seu regulamento; e (ii) deliberar sobre o voto a ser proferido pelos Gestores nas assembleias gerais do Fundo Master que decidirá se determinado evento de avaliação do Fundo Master deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo Master e quais os procedimentos a serem adotados ou se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo Master, tão logo receba convocação do administrador do Fundo Master para a realização da referida assembleia geral de quotistas.

9.5.4. É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na convocação. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser formalizada na forma prevista na convocação.

9.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 9.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

9.7. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Quotistas do Fundo.

9.8. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista.

9.9. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.10. – Não terão direito a voto em Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) o Administrador e os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) empresas ligadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

9.10.1. - Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do item 9.10 acima não se aplica a vedação prevista no

referido item se tais pessoas forem os únicos quotistas do Fundo, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

9.11. – Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo

de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Quotistas do Fundo.

9.12. – As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DEZ – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE QUOTAS DO FUNDO MASTER E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS E/OU DE DIREITOS DE CRÉDITO EM PAGAMENTO

10.1. – Observado o disposto no item 10.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas, as Quotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de quotas do Fundo Master e de Ativos Financeiros ou, ainda, de Direitos de Crédito, em caso de liquidação antecipada do Fundo Master, em pagamento aos Quotistas.

10.1.1. A indisponibilidade de recursos em moeda corrente nacional para a efetivação dos resgates acima referida poderá ocorrer na hipótese de o Fundo Master efetuar o pagamento de resgates, no caso de sua liquidação antecipada, mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros do Fundo Master.

10.1.2. – Qualquer entrega de quotas do Fundo Master e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos de Crédito, conforme o caso, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

10.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de quotas do Fundo Master e/ou de Ativos Financeiros e/ou de Direitos de Crédito, conforme o caso, em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima e o disposto na regulamentação aplicável.

10.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 10.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de quotas do Fundo Master e/ou de Ativos Financeiros e/ou de Direitos de Crédito, conforme o caso, em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, as quotas do Fundo Master e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.2.2. – O Administrador deverá notificar os Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 10.2.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio referido no item 10.2.1 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de quotas do Fundo Master e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

10.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas que detenha, individualmente, a maioria das Quotas em circulação.

10.2.4. – O Custodiante permanecerá responsável pela custódia das quotas do Fundo Master e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 10.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 10.2.3. acima, indicará novo custodiante. Expirado este prazo,

o Administrador poderá promover a consignação das quotas do Fundo Master e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO ONZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

11.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância, do prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira integralização de quotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de quotas do Fundo Master em montante que corresponda a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Administrador, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelos Gestores, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual deverá ser enviada também ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (v) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Custodiante notificar imediatamente o Administrador, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vi) cessação ou renúncia por ambos Gestores, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo os mesmos notificarem imediatamente o Administrador, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (vii) a não instalação da Assembleia Geral referida no item 5.8 acima por falta de quorum.
- (viii) qualquer evento de cisão ou incorporação do Fundo Master;
- (ix) o recebimento pelo Administrador de notificação enviada pelos Gestores informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Quotistas.

11.1.1. - O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelos Gestores, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

11.1.2. – Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos, se for o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 9.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação

antecipada do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

11.1.3. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, ou caso a referida Assembleia Geral não seja realizada por falta de quorum, o Administrador observará os procedimentos de que tratam o item 11.2 abaixo.

11.1.4. – Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um evento de liquidação antecipada, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de ativos.

11.1.5. - É assegurado aos titulares de Quotas, no caso de decisão pela não liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas detidas pelos dissidentes, pelo seu respectivo valor, calculado na forma do item 8.22 deste Regulamento.

11.2 – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota de fechamento do dia anterior do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 8.17 acima;
- (iii) em casos de liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate das Quotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração e Taxa de Performance, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas titulares de Quotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Quotistas receberão quotas do Fundo Master e Ativos Financeiros ou, ainda, conforme o caso, Direitos de Crédito, em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dez deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração e Taxa de Performance.

CAPÍTULO DOZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das quotas nestes mercados;
- (ix) remuneração devida ao Custodiante, incluindo a taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (xi) despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas.

12.2. – Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

12.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam a Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador e a Taxa de Performance devida aos Gestores.

12.4. – O Fundo cobrará Taxa de Performance.

12.4.1 - Adicionalmente à remuneração prevista no Anexo I e no item 12.4.6 deste Regulamento, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará os Gestores mediante o pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização do Fundo que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

12.4.2 - A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga aos Gestores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração prevista no Anexo I e no item 12.4.6 deste Regulamento e a taxa de ingresso prevista no item 12.4.5 abaixo.

12.4.3 - Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

12.4.4 – O Fundo cobrará Taxa de Ingresso em todas as integralizações de Quotas que venham a ser realizadas no Fundo.

12.4.5. – A título de Taxa de Ingresso, a cada integralização de Quotas, o Quotista deverá efetuar o pagamento ao Fundo do montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidentes sobre o valor da integralização de suas Quotas, calculados pro rata die a partir de 30/11/2011 até a data da respectiva integralização das Quotas, conforme a fórmula prevista abaixo:

$$TI = \frac{VI \times \alpha \times n}{252}$$

Onde:

TI = Taxa de Ingresso

VI = valor individual de cada integralização realizada pelo Quotista

α = 2% ao ano

n = número de dias úteis no período compreendido entre 30/11/2011 e a data da respectiva integralização

12.4.6. – A Taxa de Ingresso não será computada no valor das Quotas do Fundo.

12.4.7. A Taxa de Ingresso será paga diretamente pelo Fundo aos Gestores em até 5 dias úteis subsequentes ao último dia do prazo para integralização das cotas pelos Cotistas.

12.4.8. - O Fundo não cobrará taxa de saída dos Quotistas.

12.5. – O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; (ii) eventuais outros prestadores de serviços remunerados através da Taxa de Administração; e (iii) Gestores.

12.6. – O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, nos termos da alínea (iii) do item 11.2 acima, bem como para pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance (a “Reserva de Despesas”). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo.

CAPÍTULO TREZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração do Fundo

13.1. – As atividades de administração da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

13.2. – O Administrador poderá ser destituído de sua função: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do subitem 13.2.1 abaixo; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada para esse fim, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima.

13.2.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no

exercício de suas funções.

13.3. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

13.4. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Quotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Quotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Quotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Quotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração e da Taxa de Performance praticadas;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. fornecer mensalmente aos Quotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência..

XI. O Administrador deverá coordenar e parametrizar a atuação dos Gestores à luz das movimentações diárias do patrimônio do Fundo. Na hipótese de haver qualquer divergência entre os Gestores, o Administrador poderá atuar como árbitro para a solução de decisões de investimentos conflitantes, sempre garantindo o melhor interesse para o Fundo e seus Quotistas.

13.5 - É vedado ao Administrador:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

13.5.1. - As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

13.6 - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo Master, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com

terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM n.º 356/01;

XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.7. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Quotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima.

13.7.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Nove acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Dez acima.

13.7.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

13.7.3. – Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 13.7.2. acima não substitua o Administrador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Dez acima.

Gestão do Fundo

13.8. - As atividades de gestão da Carteira do Fundo, relacionadas à prestação dos serviços de análise, seleção, aquisição de quotas do Fundo Master e Ativos Financeiros, serão exercidas pelo Co-Gestor JGP e pelo Co-Gestor Canvas, observado o disposto no Contrato de Gestão.

13.8.1. - O Co-Gestor JGP e o Co-Gestor Canvas serão responsáveis pela análise e seleção dos potenciais Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, observado que nenhum Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelos Gestores e aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

13.8.2. - As atribuições operacionais, tais como, o envio de informações periódicas ao Administrador e ao Custodiante do Fundo e adoção de controles para o cumprimento dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo serão desempenhadas exclusivamente pelo Co-Gestor Canvas.

13.8.2.1. - Os Gestores adotam políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Co-Gestor Canvas está prevista em sua versão integral, no sítio www.canvascapital.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento. A política de voto do Co-Gestor JGP está prevista em sua versão integral, no sítio www.jgp.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de

Fundos de Investimento.

13.8.2.2. – As decisões relativas ao exercício de direito de voto do Fundo nas assembleias gerais do Fundo Master serão sempre tomadas em conjunto por ambos os Gestores. Em caso de ausência de consenso entre os Gestores em relação ao exercício e/ou ao teor do voto do Fundo nas assembleias gerais do Fundo Master, o Fundo se absterá de votar em tal assembleia sobre a matéria que houver conflito.

13.8.3. - Sempre que necessário, os Gestores reunir-se-ão com o objetivo de definir a estratégia de gestão do Fundo, assim como a alocação dos recursos integrantes da sua Carteira.

13.9. Os Gestores poderão renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de carta endereçada a cada Quotista e de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima.

13.10. – Os Gestores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do subitem 13.10.1 abaixo.

13.10.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Co-Gestor JGP e/ou Co-Gestor Canvas (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestores, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como gestor do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de destituição do Co-Gestor JGP e/ou Co-Gestor Canvas por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

13.11. - Os Gestores poderão ser destituídos de suas funções ainda, sem justa causa, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, desde que deliberado por Quotistas que representem ao menos 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada para esse fim.

13.11.1. – Na hipótese de vir a ser destituído sem justa causa, o Co-Gestor JGP e/ou Co-Gestor Canvas fará(ão) jus a uma remuneração indenizatória a título de antecipação de vencimentos futuros no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo no momento da aprovação da sua destituição pela Assembléia Geral de Quotistas. Referida remuneração deverá ser paga ao Co-Gestor JGP e/ou Co-Gestor Canvas em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a destituição sem justa causa. Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários, o pagamento de tal remuneração ficará suspenso até que o Fundo disponha dos recursos em questão, momento em que o pagamento será imediatamente retomado, sendo certo que durante referida suspensão incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, entre a data do vencimento original e a data do efetivo pagamento em questão.

13.12. - As responsabilidades pelos atos de gestão perante os Quotistas do Fundo serão assumidas em regime de solidariedade contratual pelo Co-Gestor JGP e pelo Co-Gestor Canvas.

13.12.1. - A estrutura de gestão compartilhada possibilita ao Fundo que se beneficie da experiência de ambas gestoras, atuando de forma complementar. Esta estrutura de gestão compartilhada, contudo, pode excepcionalmente gerar uma situação de potencial conflito entre os Gestores em razão de entendimentos divergentes entre os mesmos. Nesta hipótese, os conflitos relacionados a assuntos de competência do Comitê de Investimentos serão por ele dirimidos. Nas demais situações, o Administrador poderá atuar como árbitro, sempre garantindo o melhor interesse para o Fundo e os Quotistas.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

13.13. - As atividades de custódia do Fundo e dos ativos de sua Carteira serão exercidas pelo Custodiante.

13.13.1. - Os serviços de controladoria e escrituração das Quotas do Fundo serão prestados pelo Administrador.

CAPÍTULO QUATORZE – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS GESTORES

14.1. – Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo I deste Regulamento.

14.2. – Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, parcela da Taxa de Administração será destinada ao pagamento da remuneração devida ao Co-Gestor JGP e ao Co-Gestor Canvas.

14.2.2. – A parcela devida aos Gestores deverá ser paga diretamente pelo Fundo, e seu valor, conforme disposto no item acima, será descontado da Taxa de Administração.

14.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que somatório dessas despesas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO QUINZE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15.1. - O Fundo possuirá um comitê de investimentos, composto de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, sendo que o Co-Gestor JGP e o Co-Gestor Canvas poderão, cada um, indicar até 02 (dois) membros ("Comitê de Investimentos").

15.2. - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual prazo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão dos Gestores que lhe indicarem.

15.2.1. - Na hipótese de término do mandato, os membros do Comitê de Investimentos deverão permanecer no exercício de suas funções até a realização de nova indicação ou a aprovação da recondução.

15.2.2. - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Investimentos.

15.3. - Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Co-Gestor JGP, ao Co-Gestor Canvas e ao Administrador.

15.4. - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador solicitará aos Gestores a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

15.5. - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

15.6. - Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo: (i) aprovar os investimentos em Ativos Financeiros pelo Fundo; e (ii) eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo e/ou destitui-lo.

15.7. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador.

15.7.1. - As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de

seus membros e/ou pelo Administrador através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Co-Gestor JGP e 01 (um) membro indicado pelo Co-Gestor Canvas. As reuniões poderão ser realizadas através de conferência telefônica, quando mutuamente acordado pelos membros do Comitê de Investimentos. .

15.8. - O quorum para aprovação das deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre o da maioria de seus membros presentes, ficando ressalvado que a aprovação de qualquer matéria ficará sujeita ao voto afirmativo por parte de pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Co-Gestor JGP e de 01 (um) membro indicado pelo Co-Gestor Canvas. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

15.9. - As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

15.10. - Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos.

15.11. – Além do disposto neste Regulamento a respeito da eleição dos membros e deliberações do Comitê de Investimentos, os Gestores e os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos às regras e regulamentos internos dos Gestores, no que forem aplicáveis.

15.12. – A alteração das regras relativas à composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dependerá da aprovação de Quotistas titulares de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada para esse fim.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. – O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

16.1.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

16.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da Carteira do Fundo; e

(ii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

16.3. – A divulgação de informações de que trata o item 16.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informação do Fundo e por meio de carta enviada aos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas

disponíveis para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

16.4. – O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e em sua página na internet www.bnymellon.com.br/sf, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
- (iii) dados acerca do comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

16.5. – O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

16.6. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

16.7. - As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

16.7.1. - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

16.7.2. - A elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

16.8. – O diretor ou sócio-gerente do Administrador elaborará demonstrativos trimestrais, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 356/01.

16.8.1. – O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 16.8 acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais (i) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e (ii) aos Auditores Independentes.

16.9. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas, anualmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

16.9.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, tal qual o Jornal "Valor Econômico" ou outro periódico prévia e expressamente aprovado pelo Administrador, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS

17.1. - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por

meio da emissão de novas Quotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Quotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.2. - Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, os Gestores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3. - A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Quotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 17.1 acima.

17.4. - Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Quotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5. - O Administrador, o Custodiante, os Gestores, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

17.6. - Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS FATORES DE RISCO

18.1. - O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, sendo que nessa hipótese o Administrador, os Gestores e o Custodiante, ou o administrador, gestores ou custodiante do Fundo Master, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas; (iii) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (iv) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento..

18.2. Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros nos quais o Fundo investe diretamente e os ativos nos quais o Fundo Master investe estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros nos quais o Fundo investe diretamente e os ativos nos quais o Fundo Master investe estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos referidos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Os investimentos, diretos ou indiretos, do Fundo estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) O Fundo Master aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação de uma taxa de desconto, quanto em ativos, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A taxa de desconto é fixada pelos Gestores no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo Master e de seus quotistas. As oscilações nos preços dos ativos, contudo, podem resultar em descasamentos entre as taxas de desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos quotistas;

18.3. Riscos de Crédito:

(i) O Fundo Master não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela originação, formalização e liquidez dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Master, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo Master e, por consequência o Fundo, poderão incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerão o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(iii) O Fundo e o Fundo Master poderão incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo e/ou do Fundo Master, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de

pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo e/ou do Fundo Master, o Fundo e o Fundo Master poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) O Fundo, o Fundo Master, o Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou os Cedentes, ou o administrador, os gestores e o custodiante do Fundo Master não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo Master relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados; e

(v) Poderão compor o patrimônio do Fundo Master Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo Master. Dessa forma, caso o Fundo Master venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo Master, e, consequentemente, das suas quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo agente de cobrança em nome do Fundo Master. O Fundo, Fundo Master, o Administrador, os Gestores, o Custodiante e o agente de cobrança do Fundo Master não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo Master. O Fundo Master e, por consequência, o Fundo poderão sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo Master, bem como do eventual descumprimento, pelo agente de cobrança do Fundo Master, de suas obrigações para com o Fundo Master, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo Master.

18.4. Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. O Fundo Master, o seu administrador, os seus gestores, custodiante e agente de cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo Master relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo Master e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo Master para efetuar os pagamentos nos prazos em seu regulamento. O Fundo Master ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo Master demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo Master pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos em seu regulamento. Adicionalmente, o Fundo Master poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado por seu agente de cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo Master, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo Master e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos Direitos de Crédito.

18.5. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. Apesar de não ser o objetivo do Fundo Master, outros ativos não previstos em seu regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a sua carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, os gestores do Fundo Master poderão não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ele estimado para tanto. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo Master, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas

de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo Master desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo Master, há risco de entrega do ativo aos quotistas como meio de pagamento de suas quotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo Master poderá adquirir Direitos de Crédito e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo Master não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros do Fundo Master cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo Master. Desta forma, o Fundo Master passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

18.6. Riscos de Liquidez:

(i) O investimento do Fundo Master em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo Master precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo Master e consequentemente do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo Master liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua carteira pelo preço e no momento desejados;

(ii) Ressalvada a amortização de Quotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Quotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os Quotistas deverão ter suas Quotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelos Gestores, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza; e

(iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de quotas do Fundo Master e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos de Crédito, conforme o caso, detidos pelo Fundo. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou ativos recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

(iv) O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. De acordo com a Instrução CVM nº 476/09, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto:

(i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, observado, no entanto, que somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados que sejam parte do público alvo determinado no item

3.1 acima.

18.7. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(i) A contratação pelo Fundo Master de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os seus quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo Master e por consequência no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo Master e, por consequência ao Fundo e aos Quotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Quotistas aportarem recursos adicionais.

18.8. Riscos de Descontinuidade:

(i) O Fundo Master deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo Master e, consequentemente do Fundo, pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo Master em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento prevista em seu regulamento. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, consequentemente, da possibilidade de entrega de quotas do Fundo Master e de Ativos Financeiros ou, ainda, de Direitos de Crédito, em caso de liquidação antecipada do Fundo Master, em pagamento aos Quotistas.

18.9. Riscos Operacionais:

(i) Trata dos riscos oriundos dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos direitos creditórios e os riscos referentes aos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros decorrentes dos pagamentos dos direitos creditórios. Considerando que o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos creditórios, esse risco não se aplica diretamente ao Fundo.

(ii) Não há documentos comprobatórios dos investimentos do Fundo, pois a propriedade das quotas é caracterizada pelo registro das quotas investidas em conta de depósito aberta pelo custodiante do Fundo Master em nome do Fundo. Além disso, os processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros estão presentes no Fundo Master, que por ser um fundo de investimento que investe preponderantemente em Direitos de Crédito, deverá ter controles operacionais dos seus Direitos de Crédito, incluindo controle de guarda e depósito de Documentos Comprobatórios, controles de fluxos de pagamento dos Direitos de Crédito, processos operacionais de cessão de tais Direitos de Crédito, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo Master por parte do seu agente de cobrança, agente de depósito de Documentos Comprobatórios, administrador, gestores, custodiante e/ou dos Cedentes, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo Master, o seu administrador e/ou o custodiante, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito, gestão, administração, depósito, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, custódia e controladoria de ativos do Fundo Master e escrituração de suas quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo Master e, consequentemente ao Fundo e aos Quotistas.

18.10. Risco de Concentração: Nos termos do item 5.1 acima, o Fundo aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em quotas do Fundo Master. Assim, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Master podem, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Quotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de diversificação de seus investimentos em diversos fundos de investimento em direitos creditórios. Adicionalmente, observados os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo Master poderá manter em sua carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo Master de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, com exceção dos Direitos de Crédito referidos no item (vii) da definição de Direitos de Crédito constante deste Regulamento. Esse limite poderá ser elevado a até 25% (cem por cento), quando o Devedor ou o coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à

data de constituição do Fundo Master elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. O Fundo Master poderá ainda adquirir até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente, exceto no caso de Direitos de Crédito representativos de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega e/ou prestação futura, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou seguradora, cujo limite será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado devedor poderão expor o Fundo Master a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo Master.

18.11. Riscos de Originação: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. A existência do Fundo Master depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito por cada Cedente. Em caso de não identificação por seus gestores e/ou não aprovação pelo comitê de investimentos de novos Cedentes ou novos Direitos de Crédito, os fluxos de cessão de Direitos de Crédito poderão ser comprometidos e o Fundo Master poderá não atingir a sua alocação mínima de investimento. A ausência de disponibilidade de Direitos de Crédito pode, assim, impactar negativamente o Fundo Master, sendo que, no caso de descontinuidade do Fundo Master, os seus quotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo Master. Além disso, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo Master. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo Master podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Master poderia sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

18.12. Risco do Originador: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. O Fundo Master pode adquirir Direitos de Crédito originados por mais de um Cedente, não sendo possível identificar os originadores dos Direitos de Créditos e seus setores de atuação. O Fundo Master pode ser titular de Direitos de Crédito originados por um mesmo Cedente até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido, o que pode comprometer a continuidade do Fundo Master, em função da não continuidade das atividades de tais Cedentes, de sua capacidade de originar os Direitos Creditórios ou da capacidade dos gestores do Fundo Master de identificar novos Cedentes.

18.13. Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. O Fundo Master poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito constituídas antes da sua cessão ao Fundo Master, sem conhecimento do Fundo Master; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito ocorridas antes da sua cessão ao Fundo Master e sem o conhecimento do Fundo Master; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos de Crédito; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo Master na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência do respectivo Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou devedores e o patrimônio do Fundo Master poderá ser afetado negativamente.

18.14. Risco de Fungibilidade: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de

investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master.

Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo Master, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo Master.

18.14.1. Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) porventura realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo Master, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo Master, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo Master poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade do administrador, gestores e custodiante do Fundo Master em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

18.15. Risco de Pré-Pagamento: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. O pagamento de Direitos de Crédito antes dos prazos e valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo Master, tendo em vista que podem ser concedidos descontos em pagamentos realizados antecipadamente, o que pode reduzir o valor esperado do Direito de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo Master e aos Quotistas. Além disso, tal pagamento antecipado pode inviabilizar o reinvestimento dos recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo Master.

18.16. Risco de Governança: Os Quotistas podem em Assembleia Geral, deliberar emissões adicionais de Quotas ou alienar suas Quotas a mais de um novo investidor, tais situações poderão afetar a relação de poderes para alteração dos termos e condições operação do Fundo.

18.17. Riscos relacionados à não elaboração de parecer(es) legal(is): Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. Não serão elaborados (i) parecer legal de advogado acerca de todas operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo Master; e/ou (ii) parecer do órgão de assessoramento jurídico competente quando se tratar de aquisição, pelo Fundo Master, de Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, não podendo o Fundo Master, seu administrador, seus gestores e custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias serem responsabilizados pela ausência de tal(is) pareceres legais.

18.18. Risco de Desenquadramento: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. Tendo em vista a amplitude da definição de “Direitos de Crédito” neste Regulamento e no regulamento do Fundo Master, há risco da CVM entender que eventuais Direitos de Crédito, registrados na carteira do Fundo Master como tal não possam ser enquadrados como “Direitos de Crédito”. Nesse caso, há risco de desenquadramento temporário da carteira do Fundo Master.

18.19. Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos de Crédito e das Políticas de Concessão de Crédito pelos Cedentes: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. Tendo em vista que o Fundo Master buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de

concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento do Fundo Master, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo Master poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da carteira pelo Fundo Master, não podendo os seus gestores, administrador ou custodiante serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo Master advinda da origem dos Direitos de Crédito.

18.20. Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e não aplica seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo Master adotará, por meio de seu agente de cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento do Fundo Master, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos (extrajudicial e/ou judicial), o qual será acordado caso a caso entre o Fundo Master e o seu agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo Master, seu administrador, os gestores, custodiante, agente de cobrança e os membros do comitê de investimentos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo Master, seu administrador, gestores, e custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo Master.

18.21. Risco de Aquisição de Direitos de Crédito Decorrentes da Titularidade de Quotas de Fundos de Investimento: Como o Fundo é um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e aplicará, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em quotas do Fundo Master e não aplicará seus recursos diretamente na aquisição de direitos de crédito, esse risco não se aplica ao Fundo, sendo aplicável, todavia, ao Fundo Master. No caso do Fundo Master adquirir direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como “renda fixa” e “multimercado”, há risco da cessão não ser oponível ao fundo emissor das quotas e ao seu administrador, caso estes não anuem expressamente com a cessão dos direitos de crédito decorrentes da titularidade das quotas.

18.22. Risco Relacionado a Alterações no Regulamento do Fundo Master: O regulamento do Fundo Master poderá ser alterado mediante assembleia geral de quotistas ou ainda independentemente de deliberação em assembleia geral de quotistas quando decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM. Tais alterações podem impactar o Fundo Master e, consequentemente, o Fundo, podendo inclusive, afetar a rentabilidade do Fundo e trazer prejuízos aos Quotistas.

18.23. Risco Relacionado a Co-gestão: O Fundo possui estrutura de gestão compartilhada entre Co-Gestor JGP e o Co-Gestor Canvas. O conflito entre os Gestores na co-gestão da carteira do Fundo pode causar prejuízo para as operações do Fundo e consequente para os Quotistas.

18.24. Outros Riscos:

- (i) Apesar da carteira do Fundo Master ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das suas quotas não confere aos seus quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da sua carteira ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos quotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da carteira do Fundo Master de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de quotas possuídas;
- (ii) Os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo Master poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo Master;
- (iii) Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo Master serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo Master não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo Master e, conseqüentemente, na Carteira do Fundo;
- (v) A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo Master será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito ou de qualquer outra pessoa. Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Master;
- (vi) Os rendimentos obtidos pelo Fundo deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Quotas. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- (vii) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo Master buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo Master terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo Master em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, do Fundo, inclusive riscos relacionados:
- (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito;
 - (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
 - (c) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
 - (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Master, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
 - (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo Master que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (viii) O Fundo Master e, por consequência, o Fundo, poderão incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo Master, sem conhecimento do Fundo Master;
- (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo Master e sem o conhecimento do Fundo Master;
- (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e
- (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo Master na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo Master poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo Master e, por consequência do Fundo, poderá ser afetado negativamente;
- (ix) O Fundo Master poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos seus quotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo administrador do Fundo Master e/ou por pessoas a eles ligadas, exceto operações com os gestores do Fundo Master e/ou pessoas a ele ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo Master.
- (x) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com quotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Quotas;
- (xi) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

18.24. RISCOS REFERENTES AO FUNDO MASTER:

NÃO OBSTANTE O ACIMA DISPOSTO, FICA RESSALVADO QUE PARCELA PREPONDERANTE DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO É DECORRENTE DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MASTER, UMA VEZ QUE, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS RECURSOS DO FUNDO SERÃO INVESTIDOS NO REFERIDO FUNDO. APESAR DE ALGUMAS CARACTERÍSTICAS REFERENTES AO FUNDO MASTER ESTAREM EXPRESSAS NESTE REGULAMENTO, A TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES A ELE REFERENTES NÃO SE ENCONTRAM AQUI DISPOSTAS. DESSA FORMA, É FORTEMENTE RECOMENDADA A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO MASTER ANTES DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER INVESTIMENTO NO FUNDO.

18.25. - A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

CAPÍTULO DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Quotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

19.2. – Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, os Gestores, os Quotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

19.3. – Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Dezoito deste Regulamento.

19.4. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

JGP CANVAS CRÉDITO FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA
representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Regulamento consolidado de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de dezembro de 2022.

ANEXO I

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Este Anexo entra em vigor em 13 de janeiro de 2014, data em que o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. assume a administração do Fundo e fará jus a remuneração constante deste Anexo.
2. Pela administração do Fundo e independentemente do Patrimônio Líquido do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração fixa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
3. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º. Dia útil do mês imediatamente subsequente à data de transferência da administração ao BNY Mellon ("Data de Transferência"), e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Transferência e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Doze do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador. Além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, não poderão ser cobradas dos Quotistas do Fundo quaisquer outras despesas além dos encargos do Fundo previstos no Capítulo Doze do Regulamento.
5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do itens 12.2. e 12.3 do Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
6. Além da remuneração acima, será devida como taxa de administração extraordinária, sempre que forem realizadas integralizações de Quotas no Fundo, o valor da Taxa de Ingresso, conforme definida no item 12.4.5 do Regulamento. A parcela da taxa de administração extraordinária equivalente à Taxa de Ingresso será paga, nos meses em que forem realizadas integralizações de Quotas no Fundo, aos Gestores diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao final do prazo para integralização das cotas.

Anexo II

SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE

Suplemento nº [•] referente à [•]^a Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do “JGP CANVAS CRÉDITO FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA”.

1. O prazo de duração da [•]^a Série será até 30/12/2023.
2. Serão emitidas até 310 (trezentas e dez) Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da [•]^a Série, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da [•]^a Série é de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais).
3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da [•]^a Série é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) por investidor.
4. A distribuição da [•]^a Série será liderada pela ADMINISTRADORA, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.
 - 4.1. A distribuição da [•]^a Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM 476, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 50 (cinquenta) investidores que sejam considerados investidores qualificados e sejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO.
 - 4.2. Desta forma, a oferta das Quotas da [•]^a Série está dispensada de registro perante a CVM e a posterior negociação das cotas pelos subscritores ficarão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM 476, ou seja, somente poderão ser negociadas em mercado secundário após 90 (noventa) dias contados da subscrição, sendo que os investidores deverão assinar declaração atestando ciência de tal restrição e da ausência de registro perante a CVM da oferta.
 - 4.3. A subscrição das Quotas da [•]^a Série estará limitada a 20 (vinte) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM 476.
 - 4.4. As Quotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do início de sua distribuição, qual seja 30/09/2011. Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, os Gestores, ao seu exclusivo critério, poderão prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09.
5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Oito do Regulamento do FUNDO.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

JGP CANVAS CRÉDITO FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA, representado pela administradora BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo III
MODELO DE SUPLEMENTO 476

**SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO JGP CANVAS CRÉDITO FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
MULTICARTEIRA
XXa EMISSÃO DE QUOTAS**

Nome do Fundo: JGP Canvas Crédito Feeder 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira
CNPJ/MF: 14.017.322/0001-58

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do Fundo e sua oferta de quotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de quotas.

Este documento é complementar ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. São prestadores dos serviços do Fundo, por este contratados:

[DETERMINAR PRESTADORES DE SERVIÇOS HABITUAIS DO FUNDO, NÃO INDICADOS NO REGULAMENTO, O ESCOPO DE SEUS SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO, INDICANDO SE DESCONTADA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE OU SE SÃO ENCARGOS DO FUNDO (AUDITOR / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / AGENTE COBRADOR / CONSULTORIA ESPECIALIZADA,...).

[INDICAR AQUELES QUE SÃO SUBSTITUÍDOS PELO ADMINISTRADOR, OS QUE SÓ PODEM SER TROCADOS COM DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, OS QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS NO MEIO DA OFERTA]

2. Este Fundo é inadequado para *[DETERMINAR INADEQUAÇÃO A DETERMINADO PÚBLICO DE INVESTIDORES]*.
3. São condições para modificação do Regulamento do Fundo, durante a realização da oferta *[OPCIONAL, SOB PENA DE NÃO PODER ALTERAR ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA]*:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de quotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais quotistas do Fundo, caso existentes, por meio de assembleia geral de quotistas, proceder alterações no regulamento do Fundo, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os quotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da ADMINISTRADORA, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às quotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

[SUGESTÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA PERMITIR A MUDANÇA DO REGULAMENTO / OFERTA ENQUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE ESFORÇOS RESTRITOS ESTIVER EM ANDAMENTO. ATENÇÃO QUE NA SUGESTÃO FICA MANTIDO UM DIREITO DE SAÍDA, TAL COMO EM MODIFICAÇÕES DE OFERTA QUE PASSAM PELA CVM]

3. [2ª OPÇÃO] O Regulamento do Fundo não poderá ser alterado durante a realização de oferta de cotas. Caso seja convocada assembleia geral para alteração do Regulamento do Fundo, a mesma assembleia geral deverá tratar do imediato encerramento da oferta.
4. A presente oferta incorrerá nos seguintes custos para o Fundo:

Custos [DETERMINAR CONFORME O CASO]	Custo Total (em R\$)
Comissão de Coordenação	
Comissão de Colocação	
Comissão de Garantia de Subscrição	
Assessoria Legal	
Despesas de Registro de registro em Cartório	
Outras Despesas	

5. Histórico dos Gestores: [DETERMINAR / ASSIM COMO INDICAR EQUIPE COM DEDICAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, SE FOR O CASO]

6. Histórico do administrador:

Constituído em julho de 2007, a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation, o BNY Mellon é uma empresa global de serviços financeiros focada em ajudar clientes a gerir ativos financeiros, prestando serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

7. A seguir encontram-se indicadas as relações societárias, e eventuais ligações contratuais relevantes, existentes entre os prestadores de serviços ao Fundo:

[DESCRIÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES (TAIS COMO RELAÇÕES NEGOCIAIS OU PARCERIAS COMERCIAIS) QUE EXISTAM, CONFORME O CASO, ENTRE OS ADMINISTRADOR, GESTORES, CONSULTOR, O CUSTODIANTE, ORIGINADORES, CEDENTES, PROVEDORES DE REFORÇO DE CRÉDITO, DEVEDORES EXPRESSIVOS, E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS]

8. O Fundo e seus investidores estão sujeitos à seguinte tributação:

- a) Carteira do Fundo:
[DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES OU ISENÇÕES]
- b) Quotistas do Fundo:

[Descrição dos aspectos tributários relevantes, mencionando os principais tributos incidentes em sua subscrição, amortização ou transferência, bem como se há tratamento tributário diferenciado conforme os principais tipos de investidor que os subscreva]

9. São originadores e cedentes que podem vir a representar ou representam mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo:
- a) [DETERMINAR]
 - b) [DETERMINAR]
 - c) [...]

[INFORMAR DENOMINAÇÃO, TIPO SOCIETÁRIO, CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SE FOR O CASO, DESCREVER EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO, TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO.]

[OU, caso não seja possível pré-determinar, incluir alerta neste sentido:]

9. Não é possível pré-determinar quais os originadores e cedentes que serão responsáveis por mais 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo.
10. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo e a necessidade de honrar com os encargos do Fundo, obrigando os Quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

[INCLUSÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS, SE AINDA NÃO CONSTAREM DO REGULAMENTO. SUGERIMOS VERIFICAR A OCORRÊNCIA E DESCREVER, SEMPRE QUE FOR O CASO, OS SEGUINTE RISCOS: Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado; Possibilidade de os direitos creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o ofertante, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; Eventos específicos com relação à operação que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos; Riscos inerentes às emissões lastreadas em créditos imobiliários, em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o “habite-se” do órgão administrativo competente; Quaisquer outros riscos decorrentes da estrutura da operação e das características e da natureza dos direitos creditórios e demais ativos que integrarão o patrimônio do ofertante]

